



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 29 de novembro de 2021.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:

JAIME DA SILVA STANG

No uso das funções a mim atribuídas, eu Silvania Alberton, Secretária do Departamento Municipal de Administração, venho através deste, requerer à Vossa Excelência, autorização para a realização de Contratação de empresa para realização de pesquisa de opinião pública com o objetivo de avaliar o desempenho administrativo dos Departamentos Municipais, órgãos da Administração Pública, dos programas e atividades desenvolvidos pela Administração Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Sabe-se que uma das atribuições da administração pública é promover estudos para avaliar a qualidade dos serviços públicos prestados, buscando aumentar a eficiência com vistas ao atendimento à população. O serviço adequado é aquele que satisfaz as condições e regularidade, continuidade, eficiência e segurança.

Diante disso, para que se possa averiguar se os serviços públicos oferecidos estão sendo realizados de forma adequada é necessária a realização de pesquisa de satisfação junto aos seus usuários.

É importante ressaltar que o objetivo principal da pesquisa é averiguar a satisfação da população, em especial dos usuários dos serviços públicos sobre a qualidade dos serviços prestados, com a finalidade de subsidiar a implementação e aprimoramento das políticas públicas e programas voltados para a melhoria da qualidade dos serviços públicos no Âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Desse modo, informo que esta secretaria realizou pesquisa de preço com empresas do ramo, sendo que a empresa RADAR INTELIGÊNCIA EIRELI inscrita no CNPJ sob N°. 00.481.961/0001-65, apresentou a proposta mais vantajosa para execução dos serviços, conforme orçamentos em anexo.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Com isso, declaro ainda que os valores dos serviços a serem contratados estão de acordo com o preço real de mercado, e que os valores apresentados são de responsabilidade das empresas prestadoras do serviço.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação do referido serviço, utilizando a proposta apresentada de menor valor.

Silvania Alberton

Secretária de Administração

Francisco Beltrão-Paraná, 17 de Novembro de 2021.

De - Radar Inteligência Ltda.

Para: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

Proposta Orçamentária

OBJETO: Contratação de pesquisa de opinião pública com o objetivo de avaliar o desempenho administrativo das secretarias municipais, órgão da administração pública, ações desenvolvidas, programas de apoio executados e serviços básicos da administração municipal de Nova Esperança do Sudoeste, PR, compreendendo o planejamento, coleta e análise de dados, bem como a apresentação dos resultados.

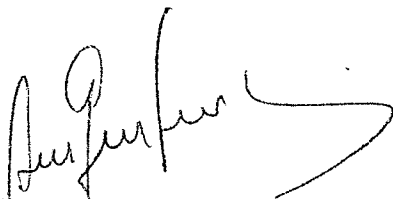
- Valor do Investimento - R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais)

- A amostra da pesquisa será de 268 entrevistas.

- Forma de pagamento – No ato da entrega do relatório.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente



Antonio Geraldo Topanotti – Diretor
Radar Inteligência Eireli
CNPJ: 00.481.961/0001.65

00.481.961/0001-65

RADAR INTELIGÊNCIA EIRELI

Av. Julio Assis Cavalheiro, 1400
CEP: 85601-000 Fone: 46 3524 0400

Francisco Beltrão - PR



Curitiba, 17 de Novembro de 2021.

1.0 PROJETO

Pesquisa quantitativa presencial.

2.0 CLIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

3.0 OBJETIVO

Pesquisa de Opinião Pública para avaliar o desempenho das secretarias e ações públicas realizadas pela administração municipal de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

4.0 QUESTIONARIO

268 entrevistas

Até 40 campos de preenchimento, enviado via link.

5.0 PUBLICO ALVO

Moradores da área urbana e rural do município de Nova Esperança do Sudoeste / PR.

6.0 PREÇO

R\$ 8.350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais)

10.175.063/0001-32

IRG PESQUISA LTDA

R. ZACARIAS DE ARAÚJO, 213, ACACIA ED.
CENTRO - CEP: 80020-080

CURITIBA - PR

IRG PESQUISA LTDA

CNPJ: 10.175.063/0001-32



ORÇAMENTO

AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR

VISÃO PESQUISAS DE OPINIÃO EIRELI ME

CNPJ: **07.331.137/0001-78**

Endereço: **Av. Sul Brasil, 156 sala 204, Centro, Maravilha, SC.**

Telefone/Fax: **49 3664-0224**

E-mail: **comercial@visaopesquisas.com.br**

Apresentamos nosso orçamento para o serviço pesquisa de opinião pública, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Especificação	Qtde	Uni	Valor uni R\$	Valor total R\$
01	Contratação de pesquisa de opinião pública com o objetivo de avaliar o desempenho administrativo das secretarias municipais, órgãos da administração pública municipal, ações desenvolvidas, programas de apoio executados e serviços básicos da administração municipal, compreendendo planejamento, coleta e análise de dados, bem como a apresentação dos resultados.	1	Ser.	11.770,00	11.770,00

O valor total do serviço é de R\$ 11.770,00 (onze mil setecentos e setenta reais).

Estão incluídos no preço todo o material e/ou insumos, bem como transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Validade da proposta: 60 dias.

Maravilha/SC, 20 de novembro de 2021.

Visão Pesquisas de Opinião Eireli ME
Fernanda Buratto - 5.865.067-SSPSC
Representante Legal



(49) 99820-5837
/PesquisasVisao
visaopesquisas.com.br
comercial@visaopesquisas.com.br
Avenida Sul Brasil, Nº 156, Sala 204,
Centro, Maravilha, SC, 89874-000

18

Satisfação
Marketing
Planejamento
Organizacional
Administração Pública
Político-eleitoral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.481.961/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/1995
NOME EMPRESARIAL RADAR INTELIGENCIA - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADAR ESTATISTICA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO	NÚMERO 1400	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 85.601-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (46) 524 -		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/09/2021** às **13:39:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
Nome empresarial: RADAR INTELIGENCIA LTDA.
CNPJ – 00.481.961/0001-65.

ANTONIO GERALDO TOPANOTTI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 506.602.419-00, e Cédula de Identidade nº 3.895.623-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Av. Julio Assis Cavalheiro, nº 865, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, CEP – 85.601.000, único sócio da sociedade empresarial denominada “RADAR INTELIGENCIA LTDA”, com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, na Av. Julio Assis Cavalheiro, nº 1400, Sala 03, Centro, CEP – 85.601.000, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, Comarca de Dois Vizinhos, Paraná sob nº 294, do Livro de Pessoas Jurídicas, em 02/12/1994, nona alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41206554234, em 11/08/2009, e décima primeira alteração contratual registrada sob o nº 20128150378, em 17/12/2012, inscrita no CNPJ sob nº 00.481.961/0001-65, resolve na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO

Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: RADAR INTELIGENCIA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

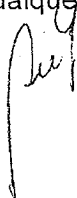
O capital social da empresa é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data, passa a constituir o capital social da empresa RADAR INTELIGENCIA – EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI

Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

CLAUSULA QUARTA – DA RAZÃO SOCIAL

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de RADAR INTELIGENCIA – EIRELI, com sede na “Av. Julio Assis Cavalheiro, nº 1400, Sala 03, Centro, CEP – 85.601.000, Francisco Beltrão, Paraná”, com inscrição no CNPJ sob nº 00.481.961/0001-65, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
Nome empresarial: RADAR INTELIGENCIA LTDA.
CNPJ – 00.481.961/0001-65.

CLAUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL

O Objeto social é: O Objeto social é: O objeto social da sociedade será o ramo de “Serviços de pesquisas de opinião pública, midi, marketing, viabilidade econômica, segmentação de mercado, eleitorais, pós venda e avaliação de imagem (7320-3/00); serviços da Call Center (8220-2/00), e Serviços de Publicidade (7311-4/00).

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA SÉTIMA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data, passa a constituir o capital social da empresa RADAR INTELIGENCIA – EIRELI.

CLAUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo titular ANTONIO GERALDO TOPANOTTI, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLAUSULA NONA – DO EXERCICIO SOCIAL

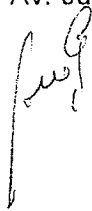
O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

ANTONIO GERALDO TOPANOTTI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 506.602.419-00, e Cédula de Identidade nº 3.895.623-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Av. Julio Assis Cavalheiro, nº 865, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, CEP – 85.601.000, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, RADAR INTELIGENCIA - EIRELI, com sede na “Av. Julio Assis Cavalheiro, nº 1400, Sala



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
Nome empresarial: RADAR INTELIGENCIA LTDA.
CNPJ – 00.481.961/0001-65.

03, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, CEP – 85.601.000”, inscrita no CNPJ sob nº 00.481.961/0001-65, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO E RAZÃO SOCIAL

O Tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – ELRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de RADAR INTELIGENCIA - EIRELI, com sede na rua “Av. Julio Assis Cavalheiro, nº 1400, Sala 03, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, CEP – 85.601.000”, inscrita no CNPJ sob nº 00.481.961/0001-65. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data, passa a constituir o capital social da empresa RADAR INTELIGENCIA – EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

O Objeto social é: O Objeto social é: O objeto social da sociedade será o ramo de “Serviços de pesquisas de opinião pública, midi, marketing, viabilidade econômica, segmentação de mercado, eleitorais, pós venda e avaliação de imagem (7320-3/00); serviços da Call Center (8220-2/00), e Serviços de Publicidade (7311-4/00).

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO:

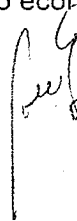
O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por ATONIO GERALDO TOPANOTTI, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
Nome empresarial: RADAR INTELIGENCIA LTDA.
CNPJ – 00.481.961/0001-65.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

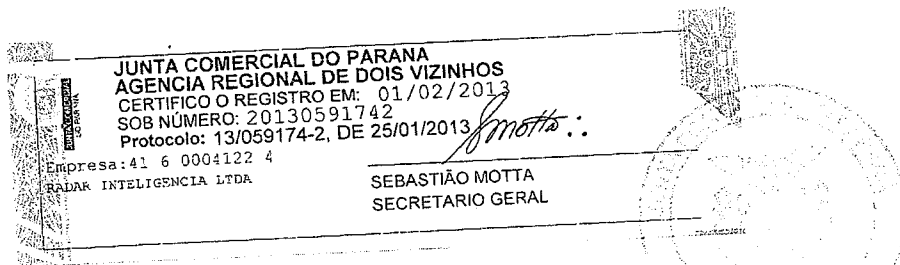
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro tal da Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

O titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e consistência.

Francisco Beltrão, 17 de Dezembro de 2012.


ANTONIO GERALDO TOPANOTTI.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADAR INTELIGENCIA - EIRELI
CNPJ: 00.481.961/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:05:55 do dia 31/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2022.

Código de controle da certidão: **239D.F7ED.A498.E266**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.481.961/0001-65
Razão Social: RADAR INTELIGENCIA EIRELI EPP
Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 1400 SALA 03 / CENTRO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2021 a 14/12/2021

Certificação Número: 2021111500574123795449

Informação obtida em 30/11/2021 11:01:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADAR INTELIGENCIA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.481.961/0001-65

Certidão nº: 21910956/2021

Expedição: 14/07/2021, às 17:39:16

Validade: 09/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADAR INTELIGENCIA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.481.961/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 025555226-00

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 00.481.961/0001-65**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 29/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
Nº1348/2021

RAZÃO SOCIAL: RADAR INTELIGENCIA - EIRELI - EPP

CNPJ: 00.481.961/0001-65

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 82333

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

ALVARÁ:

ENDEREÇO: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1400 - Q 139 L 02A SL 3 - CENTRO CEP: 85601000 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Pesquisas de mercado e de opinião pública, Atividades de teleatendimento, Agências de publicidade

Certificamos que existem débitos não vencidos no nome do contribuinte supramencionado, relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 03/11/2021

DATA DE VALIDADE: 04/02/2022

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

OBSERVAÇÕES: Contribuinte apresentou comprovante de pagamento referente aos débitos em atraso.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHMJXX98RTBUDAS

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

EMITIDA POR: Elizandra Dachery Gomes - Em: 03/11/2021 - 14:24:48



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
ESTADO DO PARANA

77.816 510/0001-66

R OCTAVIANO T DOS SANTOS, 1400 CENTRO FRANCISCO BELTRAO PR

ALVARÁ N° 82333

O MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO, conforme protocolo n°
3813/2001 de 23/05/2001, concede alvará de licença para localização a:

Nome

RADAR INTELIGENCIA - EIRELI - EPP

CNPJ/CPF : 00.481.961/0001-65

Nome de Fantasia

RADAR ESTATISTICA

Localização

AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 1400

Q 139 L 02A SL 3 CENTRO

85601.000 FRANCISCO BELTRAO - PR

Atividades

SERVICOS DE PESQUISAS DE OPINIAO PUBLICA, MIDIA, MARKETING,
VIABILIDADE ECONOMICA, SEGMENTACAO DE MERCADO, ELEITORAIS,
POS VENDA, AVALIACAO DE IMAGEM, SERVICOS DE CALL CENTER E
SERVICOS DE PUBLICIDADE.

Horário de funcionamento

Das 06:00 as 22:00

Emitido em

03/06/2013

Valido até

Área total do imóvel

237,25 m²

Área utilizada pela empresa

237,25 m²

Observações

MANTER O PRESENTE ALVARA EM LUGAR VISIVEL, CONFORME PARAGRAFO III, ART. 56
DA LEI 3361/2007

- 1 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Equiplano Sistemas S/C Ltda

FRANCISCO BELTRAO, 3 de JUNHO de 2013.

Dir Dpto Adm Tributário

Cleomar Macagnan Dallagnol
Dir. Dpto. Fiscalização

Secretário Municipal de Finanças

Luiz João Geremia
Sec. Municipal de Finanças



**CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA
4ª REGIÃO (PR – SC – RS)**



CARTA DE AUTORIZAÇÃO

(LEI Nº 4.739 – 15 DE julho DE 1965 – DECRETO Nº 62.497- 1º DE abril DE 1968 ALTERADO PELO DECRETO LEI: Nº 63.111 DE 19 DE AGOSTO DE 1968 – VÁLIDA PARA FINS GERAIS E LICITAÇÕES)

CERTIDÃO PARA FINS GERAIS E LICITAÇÕES

PESSOA JURÍDICA

EXERCÍCIO DE 2021

INSCRIÇÃO/CONFE Nº: 3060

Pela presente carta, autorizamos o funcionamento nas atividades de Estatística à Pessoa Jurídica denominada RADAR INTELIGENCIA LTDA, CNPJ: 00.481.961/0001-65, localizada a AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1400, SALA 03, CEP: 85601-000 no Município de FRANCISCO BELTRÃO – Estado do PR, inscrita neste Conselho sob registro 3060, tendo como profissional responsável pelos trabalhos o(a) Estatístico(a) JOSE MARIO LIMA, registrado(a) no CONRE da 4ª Região sob o nº 8159

CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 4
REGIAO:26050168000103
103

Assinado de forma digital por
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 4
REGIAO:26050168000103
Dados: 2021.05.25 00:38:10 -03'00'

Validade até 31 de Março de 2022.
Porto Alegre, 25 de Maio de 2021.

Estatístico GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES
Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS

Obs.: As pessoas jurídicas e suas unidades dependentes deverão providenciar a revalidação da carta ao término de cada exercício, e efetuar o devido pagamento das anuidades, sob pena das sanções regulamentares.

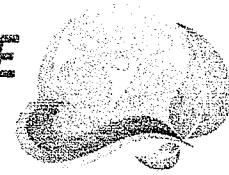
www.conre4.org.br / conre4@conre4.org.br – 51.3212-1377

Av. Marechal Floriano Peixoto, 38, sala 901 - Centro Histórico - Porto Alegre – RS -CEP: 90.020-060



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa RADAR ASSESSORIA E ESTATISTICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.481.961/0001-65, com sede na Av. Julio Assis Cavalheiro, 1.400, Sala 03, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, forneceu para esta Municipalidade **PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ADMINISTRATIVO DAS SECRETARIAS E DIVISÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE AMPÉRE, ABRANGENDO A ÁREA RURAL E URBANA.** referente ao Contrato Nº 110/2019, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 112019, conforme item abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.
1	9361 - DESENVOLVER PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA DESENVOLVER PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ADMINISTRATIVO DAS SECRETARIAS E DIVISÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE AMPÉRE, ABRANGENDO A ÁREA RURAL E URBANA. COM CONFEÇÃO E ENTREGA DE 330 ENTREVISTAS PRAZO PARA EXECUÇÃO 12 MESES. PRAZO DE ENTREGA DAS PESQUISAS: 30 DIAS APOS A SOLICITAÇÃO DA PESQUISA.	Und	7

Salientamos que após verificação, não foi encontrado em nossos registros nada que desabone a conduta moral e profissional da Empresa, e que a entrega do produto, foram nos dias estipulados, conforme solicitações feitas por esta municipalidade, com qualidade e atendimento satisfatório suprimindo as necessidades.

Por ser a mais pura expressão da verdade firmamos o presente na forma da lei em vigor.

Ampére, 20 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ANA LUIZ ROECKER GONZATTO
Ana Luiz Roecker Gonzatto
Diretora de Compras e Licitações

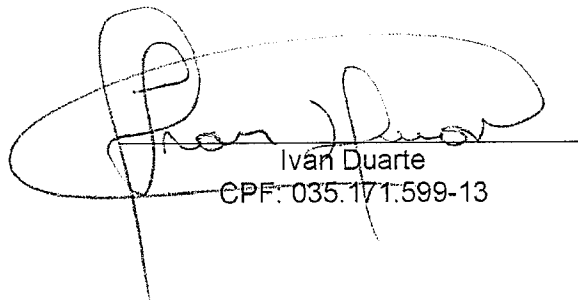
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RADAR INTELIGÊNCIA EIRELI**, prestadora de serviços, inscrita no CNPJ sob o nº **00.481.961/0001-65**, estabelecida na **Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 1400, bairro centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná**, prestou serviços à **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA UNIÃO DOS PINHAIS**, CNPJ nº **02.446.089/0001-40**, estabelecida na **Rua Doutor Claudino Santos, 277, Sala Comercial – centro, cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná**, detém qualificação técnica para realizar pesquisas de viabilidade econômica.

Registramos que a empresa prestou serviços de **PESQUISA DE VIABILIDADE ECONOMICA** para avaliar as possíveis demandas para consumo de alimentos saudáveis, na área urbana do município de Pato Branco, nos principais bairros, em casas individuais e condomínios. A pesquisa foi realizada no mês de junho de 2019.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pato Branco, 12 de Novembro de 2019.



Iván Duarte
CPF: 035.171.599-13



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 30 de novembro de 2021.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de contratação de serviço expedida pelo Departamento Municipal de Administração deste Município através da Senhora Silvania Alberton, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PARECER

Dispensa de Licitação por Limite nº. 18/2021. Contratação de empresa para realização de pesquisa de opinião pública com o objetivo de avaliar o desempenho administrativo dos Departamentos Municipais, órgãos da Administração Pública, dos programas e atividades desenvolvidos pela Administração Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 18/2021, tendo por objeto a Contratação de empresa para realização de pesquisa de opinião pública com o objetivo de avaliar o desempenho administrativo dos Departamentos Municipais, órgãos da Administração Pública, dos programas e atividades desenvolvidos pela Administração Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná., para fins de parecer.

Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas interessadas.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.


III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a compra do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que altera o disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", e o artigo 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opino pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01/12/21.


MAYCON ROBERTO BASSO ALVES
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 91.103



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 18/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2021

OBJETO: Contratação de empresa para realização de pesquisa de opinião pública com o objetivo de avaliar o desempenho administrativo dos Departamentos Municipais, órgãos da Administração Pública, dos programas e atividades desenvolvidos pela Administração Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, *Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.* Baseado na pesquisa de preços realizadas pela Secretaria de Administração, conforme orçamentos apresentados pelas empresas interessadas habilitadas para este objeto os quais estão em anexo a Solicitação de Contratação de Serviços emitida pela secretaria supramencionada. O presente processo é elaborado conforme especificações e valores constantes na Solicitação da Secretaria de Administração, bem como na proposta da empresa que apresentou o menor valor para prestação dos serviços objeto do presente processo.

O presente processo justifica-se, visto que uma das atribuições da administração pública é promover estudos para avaliar a qualidade dos serviços públicos prestados, buscando aumentar a eficiência com vistas ao atendimento à população. O serviço adequado é aquele que satisfaz as condições e regularidade, continuidade, eficiência e segurança. Diante disso, para que se possa averiguar se os serviços públicos oferecidos estão sendo realizados de forma adequada é necessária a realização de pesquisa de satisfação junto aos seus usuários. É importante ressaltar que o objetivo principal da pesquisa é averiguar a satisfação da população, em especial dos usuários dos serviços públicos sobre a qualidade dos serviços prestados, com a finalidade de subsidiar a implementação e aprimoramento das políticas públicas e programas voltados para a melhoria da qualidade dos serviços públicos no Âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Sendo que a empresa Contratada foi a seguinte:

CONTRATADA: RADAR INTELIGÊNCIA EIRELI inscrita no **CNPJ** sob N°. 00.481.961/0001-65

Com sede na Avenida Julio Assis Cavalheiro, n°. 1400, – CEP: 85.601-000, na cidade de Francisco Beltrão, PR.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), a serem pagos a empresa contratada após a execução dos serviços de acordo com a solicitação de serviço emitida pelo Departamento Municipal de Administração e a proposta da



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná


contratada, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos e apresentação da nota fiscal.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
DEPARTAM ENTO MUNICIPAL DE ADMINISTR ACAO	0301	1812	4	121	3	5		339039790000

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com empresas habilitadas, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o pedido feito pelo Departamento de Administração e Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório, na sequência foi analisada a documentação apresentada pela empresa que teve a melhor proposta, a qual apresentou a documentação requestada de acordo com a legislação vigente. A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 01 de dezembro de 2021.


Dirceu Bonin
Presidente da Comissão de Licitações


Tais Moura
Secretária


Tiago Martins
Membro



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 266/2021
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 18/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2021
DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: RADAR INTELIGÊNCIA EIRELI – CNPJ: 00.481.961/0001-65

DO OBJETO: Contratação de empresa para realização de pesquisa de opinião pública com o objetivo de avaliar o desempenho administrativo dos Departamentos Municipais, órgãos da Administração Pública, dos programas e atividades desenvolvidos pela Administração Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias, findando em 01 de março de 2022

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 02 de dezembro de 2021


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 266/2021
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 18/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2021
DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: RADAR INTELIGÊNCIA EIRELI – CNPJ: 00.481.961/0001-65
DO OBJETO: Contratação de empresa para realização de pesquisa de opinião pública com o objetivo de avaliar o desempenho administrativo dos Departamentos Municipais, órgãos da Administração Pública, dos programas e atividades desenvolvidos pela Administração Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias, findando em 01 de março de 2022
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 02 de dezembro de 2021
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod973961



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 18/2021

Processo Licitatório nº. 104/2021

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa para realização de pesquisa de opinião pública com o objetivo de avaliar o desempenho administrativo dos Departamentos Municipais, órgãos da Administração Pública, dos programas e atividades desenvolvidos pela Administração Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná., conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: RADAR INTELIGÊNCIA EIRELI **CNPJ:** 00.481.961/0001-65

VALOR TOTAL: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de dezembro de 2021.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 18/2021

Processo Licitatório nº. 104/2021

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa para realização de pesquisa de opinião pública com o objetivo de avaliar o desempenho administrativo dos Departamentos Municipais, órgãos da Administração Pública, dos programas e atividades desenvolvidos pela Administração Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná., conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: RADAR INTELIGÊNCIA EIRELI CNPJ: 00.481.961/0001-65

VALOR TOTAL: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de dezembro de 2021.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

00837979